

**COMISSÃO PROVISÓRIA DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019****Processo nº 048/2019****EDITAL**

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE – CAU/RN, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 02/2019, de 29/01/2019, torna público e faz comunicar aos que interessar possa, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinada à contratação de empresa, preferencialmente **EPP e ME**, para a prestação de serviços técnicos de **Assessoria de Imprensa e Comunicação para atendimento das atividades do CAU/RN**. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, assim como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e em seus Anexos.

DATA: 18/07/2019**HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09h00 (Horário de Brasília)****ENDEREÇO: Sede do CAU/RN, localizado na Rua Cons. Morton Faria, 1440 - Lagoa Nova, Cep:59.075-730 Natal/RN.****CAPÍTULO 1. DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O inteiro teor deste Edital poderá ser obtido gratuitamente no sítio do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Norte (CAU/RN), www.caurn.gov.br, solicitado pelo e-mail licitacao@caurn.gov.br ou solicitado ao Pregoeiro ou equipe de apoio na sede do Conselho, no horário de 8h00 às 14h00, mediante pagamento pelas cópias reprográficas.

1.2. Se, por qualquer motivo, não houver expediente no CAU/RN no dia agendado para abertura da sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes, fica automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, independente de comunicação.

1.3. Das decisões do Pregoeiro dar-se-á publicidade no sítio oficial do CAU/RN, salvo em relação àquelas cujas publicações e ciência puderem ser feitas diretamente às licitantes presentes na sessão pública, principalmente, quanto ao resultado de:

1.3.1. Julgamento da licitação;

1.3.2. Recursos porventura interpostos.

1.4. Os esclarecimentos e decisões, quanto à impugnação e recursos, serão divulgados no sítio oficial do CAU/RN, www.caurn.gov.br, ficando as licitantes, desde já, cientes que a publicidade ocorrerá exclusivamente no referido local.

1.5. A participação na licitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o Edital, importa em total e irrestrito conhecimento e aceitação das condições estatuídas, ou seja, os elementos são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posterior reclamação.

1.6. Os licitantes deverão observar o disposto no subitem 1.3, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes da inobservância das publicações oficiais.

1.7. O Termo de Referência é parte integrante deste Edital, como se transcrito estivesse.

CAPÍTULO 2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de Assessoria de Imprensa e Comunicação para atendimento das atividades do CAU/RN, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.



CAPÍTULO 3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. A participação neste Pregão é EXCLUSIVA a microempresas, empresas de pequeno porte, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, devendo atender aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital e que comprovem possuir os Documentos de Habilitação requeridos no item “Habilitação”.

3.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.2.2. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

3.2.3. Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.2.4. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

3.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

3.4. Como condição para participação no Pregão, a entidade de menor porte deverá declarar:

3.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e suas modificações posteriores trazidas pela Lei Complementar nº 147, de 2014.

3.5. A ausência de licitantes enquadrados como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), implicará na designação de nova data para realização do certame, permitindo-se, todavia a participação de empresas em geral.

3.6. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

CAPÍTULO 4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Cada licitante apresentar-se-á por intermédio de apenas um representante legal que será o único admitido a intervir nas diversas fases do procedimento licitatório, respondendo por sua respectiva licitante representada, por meio de documento legal, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se junto ao Pregoeiro, exibindo, para tanto, a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com cópia.

4.2. Nenhuma pessoa natural poderá representar mais de um licitante. Caso ocorra, o primeiro credenciamento prevalecerá e a outra licitante ficará sem representação.

4.3. Para fins de credenciamento o representante legal comparecerá à sessão pública munido de documento de identidade e documentação relativa ao registro comercial, ato constitutivo, contrato social ou estatuto, devidamente registrados nos órgãos competentes, e, quando couber, documento de eleição dos administradores e decreto de autorização de empresa estrangeira no País, na forma da legislação aplicável.

4.4. No ato do credenciamento deverá apresentar, ainda:

4.4.1. Termo de credenciamento, conforme Anexo 2, outorgando poderes para o representante manifestar-se em qualquer fase desta licitação, notadamente para formular proposta, lances verbais, declarar a intenção de recorrer, renunciar ao direito de recorrer, enfim, para representar a licitante em todo e qualquer ato inerente à licitação durante a sessão pública e demais fases da licitação;

4.4.2. Procuração, pública ou particular, outorgando poderes para atuar em licitações, notadamente para formular proposta, lances verbais, declarar a intenção de recorrer, renunciar ao direito de recorrer, enfim, para representar a licitante em todo e qualquer ato inerente à licitação durante a sessão pública e demais fases;

4.4.3. No ato do credenciamento deverá ser entregue ao Pregoeiro o termo de credenciamento (Anexo 2) ou a procuração e a declaração de habilitação (Anexo 3).

4.5. Na hipótese de os documentos de credenciamento encontrarem-se dentro dos envelopes da proposta ou habilitação, poderão ser retirados pelo próprio representante que deverá, ato contínuo, lacrar novamente o envelope e zelar, durante esse procedimento, pelo sigilo da proposta.



4.6. Na fase de credenciamento será permitido ao representante da licitante ou membro da equipe de apoio tirar cópia de documentos porventura retirados dos envelopes.

4.7. As licitantes poderão apresentar os documentos em cópia simples que, cotejados com os originais, serão declarados autênticos pelo Pregoeiro ou equipe de apoio.

4.8. O credenciamento encerrar-se-á com a declaração pelo Pregoeiro de não mais haver credenciamento a ser realizado, encerrando, assim, essa fase.

4.9. Após o encerramento da fase de credenciamento o Pregoeiro dará início ao recebimento dos envelopes de proposta e habilitação dos proponentes.

4.10. Os documentos destinados ao credenciamento deverão ser apresentados separados dos envelopes PROPOSTA DE PREÇO e DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO.

4.11. Caso a proponente seja Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), notadamente para efeito de aplicação do “direito de preferência” previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverá ainda apresentar no credenciamento Declaração de Micro e Pequena Empresa, conforme modelo constante no Anexo 6

4.12. Neste ato, os licitantes deverão apresentar Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, conforme modelo constante no Anexo 3.

4.13. As empresas que não apresentarem a documentação acima para credenciarem os seus representantes legais, poderão entregar os envelopes e participar com o seu preço original ofertado, mas estarão impedidos de participar da etapa de lances.

CAPÍTULO 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser apresentada em uma única via, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante e acondicionada em invólucro opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu averso:

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE – CAU/RN
ENVELOPE A - PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE
Nº DO C.N.P.J. DA EMPRESA LICITANTE**

5.2. A licitante deverá elaborar e apresentar sua proposta de preço, observados o quantitativo e a unidade de prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).

5.2.1. Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial fretes, tributos e encargos sociais.

5.2.2. Valor total estimado é R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais), não podendo ser superior a esse valor, que trata da média anual de preços obtida na pesquisa mercadológica.

5.2.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.3. Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, que deixarem de cotar quaisquer dos itens, ou as que desatendam às exigências deste edital.

5.4. A licitante deverá declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

5.5. A licitante que se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar.

5.5.1. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, na proposta, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.

5.5.2. Quando se tratar de cooperativa de serviço, o licitante preencherá, na proposta, o valor correspondente ao percentual de que trata o art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, com



a redação da Lei nº 9.876, de 26.11.99, também referido no art. 72 da Instrução Normativa/RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009 (DOU 17.11.2009).

5.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

5.7. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

5.7.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5.8. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

5.9. Os documentos retirados do envelope A -"PROPOSTAS DE PREÇOS" serão rubricados pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes, facultando-se às mesmas o exame dos documentos, registrando-se em ata qualquer impugnação, que deverá ser devidamente fundamentada.

CAPÍTULO 6. HABILITAÇÃO/DOCUMENTAÇÃO

6.1. O envelope relativo à documentação deverá conter os seguintes documentos para a Habilitação, contendo as seguintes indicações no seu averso:

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE – CAU/RN ENVELOPE B – HABILITAÇÃO/DOCUMENTAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019 RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE Nº DO C.N.P.J. DA EMPRESA LICITANTE

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará, caso necessário, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.2.1. SICAF;

6.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

6.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.2.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

6.2.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados por processo de cópia autenticada por tabelião de notas, ou mediante apresentação de cópia simples acompanhada do original ou cópia autenticada, para sua conferência e validação, e, ainda, por emissão via internet, que somente terá validade após validação pelo Pregoeiro na página do órgão.

6.4. Os documentos e/ou certidões deverão estar no prazo de validade em consonância com a legislação em vigor. E para aquelas certidões que não apresentem expressamente o prazo de validade, serão consideradas aquelas emitidas no prazo de até 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

6.5. Em quaisquer das situações estabelecidas neste Edital, caso alguma certidão esteja com prazo vencido, o Pregoeiro poderá fazer consulta por meio eletrônico (internet), para comprovação da real situação.

6.6. O Pregoeiro verificará, ainda, quanto à habilitação da Licitante, devendo por esta ser apresentada a **Declaração de Idoneidade – Modelo Anexo 5**, que estabelece:



a) Declaração da Licitante, devidamente datada e assinada, de que não há fato impeditivo à sua habilitação para participar desta Licitação, em especial, de que não foi declarada inidônea perante o Poder Público, bem como estar ciente de que deverá declará-la quando ocorrida durante o procedimento licitatório e/ou da vigência do Contrato;

b) Declaração de que após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar não ocorreu fato que impeça a Licitante de participar da presente Licitação, conforme disposto no § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93.

6.7. Os documentos retirados do Envelope B - "HABILITAÇÃO/DOCUMENTAÇÃO" serão rubricados pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes, facultando-se às mesmas o exame dos documentos, registrando-se em ata qualquer impugnação, que deverá ser devidamente fundamentada.

6.8. Os licitantes deverão apresentar a documentação relativas as disposições inerentes à habilitação (Qualificação Técnica; Qualificação econômico-financeira; Regularidade fiscal e trabalhista; Declarações e Habilitação Jurídica) conforme abaixo se dispõe, sem abrir mão das demais disposições aplicáveis.

6.8.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.8.1.1. 2 (dois) Atestados de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de Direito Público ou Privado, sendo que, os de Direito Privado terão que estar com firma reconhecida, para que comprove a aptidão para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação

6.8.2. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b1) No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

b2) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

c) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

d) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

6.8.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.8.3.2. Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.8.3.3. Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



6.8.3.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

6.8.3.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.8.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.8.3.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

6.8.4. DAS DECLARAÇÕES

6.8.4.1. Declaração que cumpre plenamente os requisitos exigidos para habilitação e sujeita-se aos termos e condições da licitação.

6.8.4.2. Declaração de não possuir em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

6.8.4.3. Declaração do proponente que não está suspenso do direito de licitar e não tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão ou entidade do Governo Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Municipal.

6.8.5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.8.5.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.8.5.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.8.5.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.8.5.4. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

6.8.5.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.8.5.6. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.8.5.7. Tratando-se de sociedade cooperativa, serão exigidos ainda:

6.8.5.7.1. Ata de fundação.

6.8.5.7.2. Comprovante de registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, conforme art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

6.8.5.7.3. O resultado da última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

6.8.5.7.4. Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o objeto, respeitado o disposto nos artigos. 4º, XI, 21, I e 42, §§ 2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971.

6.8.5.7.5. Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI de cada um dos cooperados relacionados.

CAPÍTULO 7. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E HABILITAÇÃO

7.1. No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, será aberta pelo Pregoeiro a sessão pública, e recebimento dos documentos referentes ao credenciamento conforme Capítulo 4 deste edital;

7.2. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatário, a não ser na condição de ouvinte;



7.3. Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante, presente ao evento, devidamente credenciado;

7.4. No mesmo ato, o Pregoeiro receberá os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS e HABILITAÇÃO/DOCUMENTAÇÃO, em separado, procedendo, em seguida, à abertura dos envelopes PROPOSTA DE PREÇOS e aos seguintes procedimentos:

7.4.1. Exame da conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências editalícias;

7.4.2. Classificação das propostas escritas de menor preço e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) em relação ao menor preço;

7.4.3. Seleção das melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior.

7.4.4. Havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o menor preço;

7.4.5. Colocação das propostas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais;

7.4.6. Início da etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes;

7.4.7. Classificadas as propostas e uma vez iniciada a etapa competitiva, o Pregoeiro convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a começar pela licitante detentora da proposta de maior preço;

7.4.8. O pregoeiro fará uma rodada de lances, convidando o autor da proposta escrita de maior preço, classificada, a fazer o seu lance e, em seguida, os demais classificados na ordem decrescente de preço;

7.4.9. Havendo lance, o pregoeiro realizará uma nova rodada, começando pelo autor da última proposta de maior preço, e, assim sucessivamente, até que, numa rodada completa, não haja mais lance e se obtenha, em definitivo, a proposta de menor preço;

7.4.10. O licitante que não apresentar lance numa rodada ficará excluído dessa etapa e terá mantido o seu último preço, apresentado para efeito de ordenamento de propostas;

7.4.11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente, às penalidades constantes do item relativo às penalidades deste Edital;

7.4.12. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas exclusivamente pelo critério de menor preço;

7.4.13. Sendo aceitável a proposta da primeira licitante classificada e a mesma não se enquadrando como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro (a), em cumprimento aos artigos 44 e 45, da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, observará as seguintes condições a seguir:

a) Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco) por cento superiores à proposta mais bem classificada;

b) Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, poderá apresentar percentual de desconto superior aquela considerada primeira classificada na fase de lances, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

c) No caso de equivalência dos percentuais apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento), inferiores a proposta mais bem classificada, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

d) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, será convocada para apresentar uma última oferta, obrigatoriamente acima da primeira colocada, para o desempate, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Pregoeiro(a), sob pena de preclusão;



e) Não ocorrendo contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.4.14. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

7.4.15. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado;

7.4.16. Ocorrendo a inabilitação do autor da proposta de menor preço, proceder-se-á a imediata abertura do envelope de habilitação do licitante que, na ordem crescente de preço, lhe seguir, até que um deles preencha as condições de habilitação exigidas;

7.4.17. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto licitado;

7.4.18. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos;

7.4.19. A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de **três dias úteis**; conforme art. 11º, incisos XVII do Decreto 3.555/2000.

CAPÍTULO 8. IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1. Os esclarecimentos de dúvidas e as impugnações referentes ao presente Edital e seus anexos, poderão ser solicitados por qualquer pessoa até dois dias úteis antes (15/07/2019) da data fixada para abertura do Pregão, preferencialmente, através de correspondência dirigida por escrito ao email: licitacao@caurn.gov.br, nos termos do Art. 12 do Decreto 3.555/2000.

8.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas, e os esclarecimentos prestados serão estendidos a todas as empresas adquirentes do Edital;

8.3. O acolhimento da impugnação importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO 9. RECURSOS

9.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, conforme Art. 11º, inciso XVII do Decreto 3.555/2000;

9.2. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

9.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no CAU/RN, durante o horário normal de expediente;

9.4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor, conforme art. 4º, inciso e XX da Lei 10.520/2002;

9.5. Os recursos e contra-razões de recursos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e registrados no Protocolo Geral do CAU/RN, no horário normal de expediente;

9.6. O recurso somente terá eficácia se o representante legal da recorrente tiver formalizada sua intenção de recorrer na audiência de abertura deste Pregão;

9.7. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

9.8. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital;

9.9. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital não será conhecido;

9.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.



CAPÍTULO 10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Presidente do CAU/RN.

10.2. A homologação deste Pregão compete ao Presidente do CAU/RN.

10.3. O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à vencedora do certame.

CAPÍTULO 11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total Contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

11.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

11.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

11.2.2. Prejuízos diretos causados à administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela administração à contratada.

11.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

11.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica, indicada pelo CAU/RN, com correção monetária.

11.5. O garantidor não é parte legítima para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

11.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.8. Será considerada extinta a garantia:

11.8.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.8.2. No prazo de 90 dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será estendido, nos termos da comunicação.

CAPÍTULO 12. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1. Depois de homologado o resultado do Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e Anexos.

12.1.1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo licitante vencedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

12.1.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CAU/RN.

12.2. Por ocasião da assinatura do contrato verificar-se-á, por meio do Sicaf e de outros meios, se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação.



12.3. Quando o licitante convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outro licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

CAPÍTULO 13. DO REAJUSTE DE PREÇOS

13.1. De acordo com a Cláusula contratual de Repactuação de Preços.

CAPÍTULO 14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

14.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

CAPÍTULO 15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento dos serviços citados no item 01 do presente Edital será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente aprovada, o que ocorrerá em até 10 (dez) dias;

15.2. Só caberá pagamento de acréscimo de serviços, quando previamente autorizado pelo Presidente do CAU/RN;

CAPÍTULO 16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, **contados a partir do dia 04/08/2019**, podendo, a critério da CONTRATANTE e sob condições vantajosas, ser prorrogado mediante termo aditivo, por sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

16.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO 17. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

17.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

17.1.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

17.2. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

17.3. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine o contrato ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

CAPÍTULO 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Conforme disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

18.2. Além do previsto no subitem anterior, as sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência, anexo integrante e inseparável do presente Edital.

CAPÍTULO 19. ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

19.1. Considerando que os padrões, os níveis de qualidade, a qualificação técnica, as quantificações e as especificações dos serviços a serem adquiridos estão adequadamente definidos por meio de especificações usuais no mercado e de modo objetivo no presente Termo de Referência, entende-se que a contratação que ora se pretende está enquadrada como serviço comum, tendo a obrigatoriedade na modalidade Pregão. Outrossim, por não possuímos, no momento, infraestrutura tecnológica que torne o Conselho apto a promoção do pregão na modalidade eletrônica, entendemos que a presente contratação deve ser realizada na forma Presencial, do tipo Menor Preço.

**CAPÍTULO 20. DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no sítio do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Norte (CAU/RN), www.caurn.gov.br, poderá ser solicitado pelo e-mail licitacao@caurn.gov.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço da Rua Conselheiro Morton Farias, 1440 – Lagoa Nova, Natal/RN, nos dias úteis, no horário das 8h00 às 14h00, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

20.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 20.10.1.** ANEXO 1 – Termo de Referência;
- 20.10.2.** ANEXO 2 – Modelo de termo de credenciamento;
- 20.10.3.** ANEXO 3 – Modelo de declaração de habilitação;
- 20.10.4.** ANEXO 4 – Modelo de declaração de trabalho do menor;
- 20.10.5.** ANEXO 5 – Modelo de declaração de idoneidade;
- 20.10.6.** ANEXO 6 – Modelo de declaração para ME e EPP ou Cooperativa;
- 20.10.7.** ANEXO 7 – Minuta do Contrato

**COMISSÃO PROVISÓRIA DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019****Processo nº 048/2019****ANEXO 1****TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria de comunicação, produção de conteúdo e administração de marketing digital do CAU/RN conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Norte – CAU/RN, por sua característica uni-profissional, necessita divulgar aos Arquitetos e Urbanistas, bem como à sociedade suas atividades, eventos e afins.

3. DA FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO

Esta Autarquia Federal tem o objetivo de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, visando estabelecer as boas práticas da arquitetura e urbanismo no Estado, e por isso, sente a necessidade de ter em sua estrutura organizacional uma Assessoria de Comunicação. E assim, na busca de um auxílio para execução dessas atividades para a área de comunicação do CAU/RN, torna-se necessária a contratação de empresa do ramo de Assessoria de Comunicação destinada a prestação de serviços na área jornalística, por meio de relações públicas e produção de conteúdo impresso e digital.

4. DAS OBRIGAÇÕES**CONTRATADA:**

- 4.1 Prestar serviços de planejamento e assessoria de comunicação, compreendendo:
 - 4.1.1 Apoio na definição de estratégias de comunicação, elaboração e execução de planejamento de comunicação integrada, incluindo assessoria de imprensa, produção de conteúdo para informativos, atualização de informações do CAU/RN em suas plataformas de comunicação como site, portal da transparência e redes sociais, gerenciamento e criação de conteúdo para todas as redes sociais do CAU/RN e produção de relatórios dos resultados.
 - 4.1.2 Suporte no planejamento, desenvolvimento e acompanhamento de ações de relações públicas.
- 4.2 Os serviços objeto do contrato compreendem assessoria de comunicação, criação de conteúdo e gestão das redes sociais: Providenciar edição, diagramação, arte-final, serviços fotográficos, serviços de jornalismo e redação, revisão, acompanhamento gráfico e demais atividades pertinentes e relacionadas a efetivação das tarefas citadas para produção dos Serviços Editoriais conforme descrição a seguir:



- a) Formato: tamanho A4: 210 x 297mm.
 - b) Número de páginas: atualmente o informativo possui 01 página;
 - c) Para veiculação do Editorial CAU/RN Informa será feita através de mailing;
 - d) Para veiculação do Expresso da Comunicação será feita através de e-mail para comunicação interna – não é permitida a veiculação deste editorial para os profissionais, salvo quando a notícia for de interesse de todos;
 - e) Elaboração de artes específicas para eventos e/ou identidade visual, com estimativo de 4 (quatro) peças mensais.
- 4.2.1 Assessoria de imprensa com enfoque na integração do CAU/RN com a sociedade na capital e no interior do Estado.
- 4.2.2 Plano de comunicação, dentro do período da vigência do contrato, da comunicação da autarquia do CAU/RN;
- 4.2.3 Produção de conteúdos específicos e instrutivos para serem disparados por email, em redes sociais e site (No mín: 4x ao mês);
- 4.2.4 Realizar a cobertura fotográfica jornalística digital em eventos e atividades, promovidos, apoiados, ou de interesse do CAU/RN na região da Grande Natal ou fora incluindo fotos, a serem utilizadas “on time” em postagens nas redes sociais do CAU/RN, (No Máx: 1x na semana).
- 4.2.5 Em eventos fora da Grande Natal, os custos com traslado, alimentação e hospedagem serão custeados pelo CAU/RN, com apresentação de notas fiscais.
- 4.2.6 Elaboração de Relatório mensal das atividades e clipping, contendo pequenos relatórios das áreas de atuação, subdivisão e discussão do Conselho, bem como itens enviados e os publicados em todas as mídias.
- 4.2.7 Clipagem e Monitoramento:
- a) Acompanhamento, clipagem e monitoramento diário de todas as matérias veiculadas sobre o cliente;
 - b) A clipagem e monitoramento de informações e notícias diárias nos 3 (três) principais jornais de grande circulação, de questões relacionadas à Arquitetura e Urbanismo, deverão ser entregues eletronicamente;
 - c) Ao final de cada mês, ou até o 10º dia útil do mês subsequente, a contratada deverá enviar relatório de clipagem completa, digitalizada, acompanhada do relatório quantitativo das notas e releases preparados e do aproveitamento das mesmas em mídia espontânea.
- 4.2.8 Interagir com o setor de comunicação dos CAU/UFs e CAU/BR.
- 4.2.9 Participar de reuniões ordinárias na sede do Conselho para definição de pauta, acompanhamento estratégico e confecção de relatório das atividades desenvolvidas. (1x por semana).
- a) Realizar entrevistas presenciais externas, e na impossibilidade, acordar com o CAU/RN a realização indireta (telefone ou e-mail);
 - b) Providenciar fotografias, infográficos e outros itens visuais para os editoriais;
 - c) Fazer revisão dos textos, correção ortográfica e gramatical dos editoriais.
- 4.2.10 Participar das Reuniões com as Comissões, Plenárias:
- 4.2.11 Participar das reuniões Plenárias Ordinárias (1x por mês) realizadas na sede do CAU/RN (segundo agendamento e programação previamente definida);
- 4.2.12 Designar profissional graduado em comunicação ou jornalismo;
- 4.2.13 Viabilizar a divulgação das atividades e das ações do CAU/RN, por meio de releases ou outras ferramentas disponíveis;
- a) Produção e Edição de Publicações Newsletters:
 - i. Preparar, como sugestão ou sob demanda, textos para publicação de newsletters da instituição;
 - ii. Produzir infográficos e outros itens visuais, para os materiais produzidos como artigos, entrevistas, newsletter e outros meios de comunicação do CAU/RN.
- 4.2.14 Estimular a notícia espontânea e entrevistas, por meio de identificação de espaços nos veículos de comunicação local e estadual;
- 4.2.15 Produzir pautas, matérias e artigos, visando informar a população e/ou segmentos específicos sobre programas e ações do CAU/RN;
- a) Atendimento das demandas da Imprensa:



- i. Atendimento oportuno aos questionamentos e/ou solicitação dos veículos de comunicação em relação aos assuntos pertinentes ao CAU/RN e a Arquitetura e Urbanismo, fornecendo informações e auxiliando no preparo de reportagens, entrevistas, suas ações, programas e serviços;
 - ii. Apoio ao agendamento e acompanhamento de entrevistas concedidas pela Diretoria e/ou Conselheiros do CAU/RN, sob demanda;
 - iii. Preparação e análise do conteúdo das respostas pertinentes às demandas da imprensa, de acordo com as orientações da Presidência e Gerência Geral do CAU/RN;
 - iv. Assessoramento, orientação, apoio e acompanhamento dos representantes do CAU/RN no contato com a imprensa;
 - v. Abertura de espaços gratuitos, na mídia (televisão, rádio, jornal) para a divulgação das demandas da profissão de Arquitetura e Urbanismo e do CAU/RN;
 - vi. Orientar o Presidente, o Vice-Presidente, os Conselheiros, Gerentes e funcionários do Conselho, quando necessário, no trato com a imprensa.
- 4.2.16. Manter as notícias do site e do blog do CAU/RN atualizadas, implantar integração de compartilhamento de conteúdo com as redes sociais;
- 4.2.17. Avaliar e planejar formas adequadas de utilização das redes sociais e a atuação do CAU/RN como Facebook, Twitter, Instagram, e outras. A utilização destes ou de outros canais será decidida em conjunto entre contratante e CONTRATADA, fruto deste plano;
- 4.2.18. Padronizar, cada página, publicação ou postagem nas Redes Sociais, mantendo o conceito das campanhas ou marca do CAU/RN;
- 4.2.19. Disponibilizar um profissional para administrar, atualizar e manter a página, além de responder dúvidas, críticas e sugestões deixada por usuários das redes sociais em que o CAU/RN estiver presente;
- 4.2.20. O volume de conteúdos postados nas redes sociais deverá ser no mínimo de 03 (três) postagens na semana. Respeitando um mínimo de 01 (uma) postagem mensal com impulsionamento. Todo o conteúdo publicado nas redes sociais do CAU/RN deverá ser impulsionado com um valor mínimo de R\$ 40,00 (quarenta reais), promovendo a fanpage da entidade. Estes valores fazem parte deste objeto contratado, não gerando cobranças extras ao CAU/RN.
- 4.2.21. Criar roteiro e desempenhar função de mestre de cerimônias, em eventos de participação do CAU/RN, sob demanda do conselho.
- 4.3 A CONTRATADA poderá utilizar as seguintes ferramentas para a execução e divulgação dos serviços objeto deste contrato:
- a) SITE;
 - b) E-MAIL MARKETING;
 - c) INFOGRÁFICOS;
 - d) REDES SOCIAIS SELECIONADAS;
 - e) INFORMATIVOS DIGITAIS;
 - f) PLATAFORMAS *MOBILE*;
 - g) OUTROS COMPATÍVEIS.

**CONTRATANTE:**

- 4.4 Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 4.5 Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidas no capítulo 15 do Edital do Pregão Presencial nº 02/2019;
- 4.6 É prerrogativa do CAU/RN, proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto desta licitação, sem prejuízo da responsabilidade da licitante vencedora, avaliar a qualidade do objeto, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, bem como, exigir o cumprimento de todos os itens deste Termo de Referência, segundo suas especificações;
- 4.7 Em eventos fora da Grande Natal, os custos com traslado, alimentação e hospedagem serão custeados pelo CAU/RN, com apresentação de notas fiscais;
- 4.8 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante do CAU/RN que atestará os serviços prestados no período que ocorrerem;
- 4.9 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

LUCIANO LUIZ PAIVA DE BARROS
Presidente do CAU/RN

**COMISSÃO PROVISÓRIA DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019****Processo nº 048/2019****ANEXO 2****TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Através do presente ato, CREDENCIAMOS o (a) Sr.(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), a participar da licitação instaurada pelo CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE (CAU/RN), na modalidade Pregão Presencial nº 02/2019, na qualidade de representante legal da _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), outorgando plenos poderes ao credenciado para formular proposta, lances verbais, declarar a intenção de recorrer ou renunciar ao direito de interpor recursos e praticar todo e qualquer ato inerente ao certame licitatório em destaque.

Declaro, sob as penas da lei, tratar-se a licitante de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, (UMA OU OUTRA, CONFORME O CASO) nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. (CONSTAR ESTE PARÁGRAFO SOMENTE SE A LICITANTE FOR MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE).

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

OBSERVAÇÃO: ESTE TERMO DE CREDENCIAMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO OU À EQUIPE DE APOIO OU AO PRESIDENTE DA CPL, FORA DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO.

**COMISSÃO PROVISÓRIA DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019****Processo nº 048/2019****ANEXO 3****DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

(Licitante), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), DECLARA que cumpre plenamente os requisitos exigidos para habilitação, conforme prescreve o art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, referente ao Pregão Presencial nº 02/2019, promovido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Norte (CAU/RN), estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO, À EQUIPE DE APOIO OU AO PRESIDENTE DA CPL, FORA DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO.

**COMISSÃO PROVISÓRIA DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019****Processo nº 048/2019****ANEXO 4****DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR**

(Licitante), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), DECLARA, para fins de participação no Pregão Presencial nº 02/2019, promovido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Norte (CAU/RN), que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/1993, não empregando menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos, estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica.
Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho. **(Se houver)**

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO, À EQUIPE DE APOIO OU AO PRESIDENTE DA CPL, DENTRO DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO.

**COMISSÃO PROVISÓRIA DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019****Processo nº 048/2019****ANEXO 5****DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

(Licitante), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), DECLARA, para fins de participação no Pregão Presencial nº 02/2019, promovido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do rio Grande do Norte (CAU/RN), ser idônea a participar de processo licitatório e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, assim como inexistem fatos supervenientes impeditivos de habilitação, estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO, À EQUIPE DE APOIO OU AO PRESIDENTE DA CPL, DENTRO DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO.

**COMISSÃO PROVISÓRIA DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019****Processo nº 048/2019****ANEXO 6****DECLARAÇÃO PARA ME E EPP**

(Nome da empresa), estabelecida na _____ (rua; nº e cidade), por seu representante legal _____ (nome do representante, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço domiciliar), DECLARA, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), assim entendida por preencher os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, do art. 6º do Decreto nº 6.204/2007 e, ainda, por praticarem atividades pertinentes ao objeto licitado, comprometendo-se a informar, de imediato, caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa – ME, nos termos da lei.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO, À EQUIPE DE APOIO OU AO PRESIDENTE DA CPL, FORA DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO.



3.2. Os pagamentos serão regidos pelo que dispõe o Capítulo 15 do Edital do Pregão Presencial nº 02/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária do CAU/RN, fonte:

Conta: 6.2.2.1.1.01.04.04.029 – Serviço Consultoria Comunicação

Centro de Custos: 3.07.01.001 – ATIVIDADE – Plano de Mídia

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O contrato a ser assinado com a licitante vencedora **terá vigência de 12 (doze) meses, contados do dia 04/08/2019**, podendo, a critério da CONTRATANTE, e sob condições vantajosas, ser prorrogado mediante termo aditivo, por sucessivos períodos, nos termos do art. 57, IV, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data de vigência do contrato, poderá a contratada fazer jus ao reajuste do valor contratual que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, limitado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), na forma do que dispõem o art. 40, XI, da Lei nº 8.666, de 1993 e os art. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 2001.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. As responsabilidades e obrigações da Contratada serão regidas pelas disposições do Capítulo 4 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 02/2019 e demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. As obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratante constam do Capítulo 4 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 02/2019.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. A Contratada compromete-se a prestar a garantia dos serviços conforme descritos no Capítulo 11 do Edital do Pregão Presencial nº 02/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

10.1.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a CONTRATADA às penalidades e determinações descritas no Capítulo 18 do Edital do Pregão Presencial nº 02/2019 e demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA



12.1. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial dos direitos e/ou obrigações inerentes ao Termo de Referência, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TOLERÂNCIA/NOVAÇÃO

13.1. A tolerância não enseja em novação, sendo que qualquer alteração, por mais simples que seja, deverá ser feita obrigatoriamente por ajuste escrito entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

14.1. São partes integrantes do presente contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrições ou referências, todo o conteúdo do Processo Administrativo CAU/RN nº 048/2019, em cujos autos foi promovida Pregão Presencial nº 02/2019, especialmente o Edital, Termo de Referência e Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

14.2. As partes contratantes observarão as disposições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 02/2019 e do Termo de Referência, anexo a este instrumento, em especial os capítulos que tratam do objeto, das condições de execução dos serviços, da garantia e suporte técnico, das obrigações da contratada e contratante, da aceitação e do pagamento, do acompanhamento e fiscalização e das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

E por estarem acordes as partes contratantes, por seus representantes legais, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas identificadas.

Natal (RN), xx de xxxxx de 2019.

CONTRATANTE: **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Luciano Luiz Paiva de Barros
Presidente do CAU/RN

CONTRATADA: **XX.**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Assinatura:
Nome:

Assinatura:
Nome: